



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

Processo 171/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 01

Contrato nº 2025.11-001

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto abaixo descrito deste contrato administrativo do processo epigrafado, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Nº 190, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.891.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADO: FRS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.813.470/0001-99, com sede à Rua Thomaz Constâncio, nº 405 B, bairro centro, na cidade de São Sebastião do Rio Verde, por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe Ribeiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 16.130.338 e do CPF nº 094.027.766-21

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº 0171/2025** – Concorrência Eletrônica 001/2025, com regência da na modalidade, julgamento do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por **preço unitário**, com regência pela [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº [003/2024](#), concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação de empresa para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Pouso Alto, conforme Convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 950814/2023.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais será prestada e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

Preços acima epígrafado, e que são partes integrantes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2.- Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, bem como atendam as orientações do engenheiro da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do objeto contratado.

2.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

2.4 - A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

2.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da execução do objeto contratado.

2.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou (RRT) junto ao CAU/BR, ou ainda (TRT) junto ao CFT/MG no início da execução dos serviços.

2.7 – A CONTRATADA, esta deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias anteriores ao prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 1.793.900,00 (um milhão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

e setecentos e noventa e três mil e novecentos reais), que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam ainda incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

3.1.1 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor **de R\$ 717.560,00 (setecentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**, correspondente à mão de obra na execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

3.1.2 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$ **1.076.340,00** (um milhão e setenta e seis mil e trezentos e quarenta reais) correspondente ao fornecimento dos materiais.

3.2 - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas da obra, considerando os preços unitários constantes na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais referidos nos subitens do item anterior.

3.2.1 - Na nota fiscal da respectiva medição deverão obrigatoriamente estar destacados em separado os valores dos serviços e dos materiais, bem como o número do respectivo processo licitatório.

3.3 - Somente serão medidos os serviços realizados, com materiais já instalados e após atestados pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e o prazo previsto para a respectiva execução.

3.4 - O engenheiro fiscalizador designado pela CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

3.4.1 – Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, para viabilizar o recebimento.

3.5 - A nota fiscal referente aos serviços com fornecimento de materiais medidos deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Prefeitura Municipal para as devidas conferências e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para o processamento de empenho da despesa e emissão da NE, condição técnica contábil para liberação do respectivo pagamento.

3.5.1 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado o valor referente os materiais empregados na obra e os serviços executados, de modo a atender a INRFB 971/2009.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura ou nota fiscal que deverá ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS, a CNDT e a cópia de recolhimento da respectiva GFIP, bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados da obra, com identificação do responsável técnico pelas informações.

3.6.1 – Estas regularidades serão, obrigatoriamente, conferidas na data da emissão da respectiva nota fiscal, bem como será conferida na data do pagamento;

3.6.2 – Qualquer pendência de regularidade impedirá o processo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização.

3.6.3 – Qualquer irregularidade na emissão da fatura ou nota fiscal, o documento será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizado, não sendo permitida qualquer rasura.

3.6.4 – Como condição para o recebimento da primeira medição a CONTRATADA deverá apresentar ao engenheiro da CONTRATANTE o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU, ou ainda TRT junto ao CFT/MG, exigência contida no item 2.6 da Cláusula anterior.

3.7 - O PREÇO TOTAL constante do item 3.1 a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será IRREAJUSTÁVEL, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente ao objeto contratado, através do engenheiro fiscalizador e pôr termo aditivo, conforme previsto na [Lei 14.133/2021](#).

3.8 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 - O prazo para execução e entrega da obra constante do objeto contratado, será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, observando-se os prazos parciais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Prefeitura Municipal, ouvido o engenheiro fiscalizador da execução do objeto contratado, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

4.3 - A obra contratada somente será recebida após devidamente concluída, como determinada na ordem de serviço e com a fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador.

4.3.1 – O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção realizada pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ – 18.667.212/0001-92

juntamente com o representante da CONTRATADA e com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

4.4 - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE, pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, expedirá "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

4.4.1 – O recebimento definitivo da obra somente será efetivado após a inspeção feita pelo engenheiro fiscalizador e das possíveis correções requeridas pela fiscalização.

4.4.2 – Para que seja emitido o referido termo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a baixa da obra junto ao INSS.

4.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha 426: 02.07.00.15.452.0008.1057.4.4.90.51.01

Ficha 427: 02.07.00.15.452.0008.1057.4.4.90.51.01

Ficha 428: 02.07.00.15.452.0008.1057.4.4.90.51.01

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.



6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as respectivas intervenções por conta e risco da CONTRATADA.

6.2.2 – Fica ainda a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo material fornecido durante o prazo de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.2.2.1- É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as confecções das placas indicativas da obra e da respectiva inauguração.

6.2.3 - Os modelos das placas serão apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do [art. 106, da Lei 14.133/2021](#) e legislação pertinente.

7.1.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e fornecimento de materiais, para melhor executar e concluir o objeto contratado na forma legal.

7.1 - O engenheiro da CONTRATANTE ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão das ordens de serviços, pelos



recebimentos provisório e definitivo da obra, e também para liquidar as despesas das respectivas medições.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no [art. 137, da Lei 14.133/2021](#) regente deste contrato.

8.2- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.137, com comunicação formal a CONTRATADA

8.3- Além das hipóteses previstas no referido art. 137, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.3.1 - Paralisar total ou parcial a execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

8.3.2 - A inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratado;

8.3.4- Empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações do projeto e não aceitos pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE.

8.3.5- O não cumprimento das determinações do engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE e/ou a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.4- Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.



8.5- Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.1)** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.1)** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - De conformidade com o estabelecido nos [artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021](#), a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

9.1.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

9.2 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item

9.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

9.7 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

9.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pouso Alto /MG contados da data da respectiva notificação.

9.11 - As multas aplicadas não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

9.12 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

9.13 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1- Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2- As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro. E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 04 de novembro de 2025.

C O N T R A T A N T E
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Raulysson Magella Mancilha Junior

C O N T R A T A D A
FRS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Felipe Ribeiro da Silva

Visto:
Josemar Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ – 18.667.212/0001-92

Testemunhas: _____
RG: _____ RG: _____